

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO GABINETE DO 13º OFÍCIO

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001012/2023-29

DESPACHO Nº. 450/2023

O presente procedimento foi instaurado a partir de representação formulada pelo chapa/movimento "Frente Ampla Democrática", no bojo da qual se noticiou possíveis irregularidades referentes ao processo eleitoral para escolha do próximo Reitor e Vice-Reitor da Ufma.

Inicialmente, realizou-se reunião com os representantes, **no dia 13 de junho de 2023**, com vistas a obter maiores esclarecimentos acerca da representação encaminhada ao MPF, conforme memória de reunião nº 10/2023 (documento 9).

Na referida oportunidade, foi dito que o procedimento de consulta prévia à comunidade acadêmica será realizado de forma remota, por meio do sistema *Helios Voting*, o que, segundo os manifestantes, gera desconfiança quanto à lisura do procedimento eletrônico diante da possibilidade de burla dos votos.

Além disso, narrou-se possíveis aspectos violadores dos princípios morais e éticos, tais como a condução do processo eleitoral por uma comissão composta por integrantes que possuem proximidade com a atual Reitoria.

Apontou-se condutas que consubstanciariam possível abuso de poder econômico por parte de candidatos que estariam se valendo de *outdoors* para realizar propaganda eleitoral, bem como da própria máquina pública, na medida em que o candidato apoiado pela atual gestão estaria vinculando sua promoção por meio das ações institucionais atreladas ao exercício do seu cargo público.

Ademais, os representantes aduziram a exiguidade do prazo estipulado para o período de campanha eleitoral, pontuando, ainda, que a data escolhida para a eleição no mês de julho seria prejudicial aos candidatos e aos alunos, tendo em vista a desmobilização e esvaziamento decorrente do período de férias na Universidade.

Na sequência, por meio do Ofício n. 204/2023/2023-HAM/PR/MA, de 14 de junho de 2023, a Ufma foi instada por este órgão ministerial a apresentar manifestação acerca das irregularidades supracitadas.

Em resposta, a Ufma, por meio do Ofício nº 292/2023/GR (Doc. 13) explicitou os aspectos normativos que regem e orientam a condução do procedimento de formação de formação da lista tríplice para o provimento de cargos de Reitor e Vice-Reitor.

Aduziu que a Resolução n. 454/2023, de 05 de maio de 2023, que disciplina o processo eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor para o quadriênio entre 2023/2027, foi elaborada e revisada, com atendimento das recomendações da Procuradoria Federal da Universidade.

Sobre a data escolhida para a consulta eleitoral, bem como para a divulgação das candidaturas, argumentou que, nos termos do art. 127, §7° do Regimento Geral, a consulta eleitoral não pode ser realizada no período de férias e recesso acadêmico, razão pela qual pontuou que o cronograma eleitoral havia sido elaborado observando a determinação de que a consulta deve ocorrer durante as atividades regulares do semestre acadêmico.

Além disso, argumentou que os prazos estabelecidos no calendário eleitoral visariam cumprir a data final estipulada para encaminhamento da lista tríplice para o Ministério da Educação, qual seja, o de sessenta dias antes do fim do mandato do atual Reitor.

Ainda, sustentou que o cronograma foi revisado pela Comissão eleitoral, sendo devidamente analisado e aprovado pelos conselheiros em sessão no conselho universitário.

Quanto aos possíveis atos de abuso de poder econômico durante a précandidatura afirmou ser descabida a defesa de condutas dos candidatos, acrescentando ser competência da Comissão Eleitoral a fiscalização e acompanhamento dos fatos noticiados na representação.

No que diz respeito ao Sistema *Helios Voting*, consignou que a Resolução nº 454-consun, 05 de maio de 2023, prevê o uso do aludido sistema para o processo eleitoral de consulta aos cargos de Reitor e Vice-reitor e que sua confiabilidade havia sido atestada conforme manifestações técnicas constantes da Nota Técnica nº 1/2023/FUMA/OEAUX/STI/UFMA.

Por fim, argumentou que o sistema foi utilizado por inúmeras outras instituições, inclusive pela própria Ufma por ocasião do processo eleitoral para os cargos de Diretores (as) das Unidades Acadêmicas e Chefias e Coordenadores (as) das Subunidades Acadêmicas da Universidade.

No dia **23 de junho 2023,** foi realizada reunião com representantes da Reitoria da Ufma, conforme Memória de Reunião nº 12/2023 (doc. 17), ocasião na qual colheu-se maiores subsídios para deliberação acerca do possível adiamento da data estabelecida para a

consulta à comunidade acadêmica.

Outrossim, **no dia 30 de junho de 2023**, o MPF realizou videoconferência com os candidatos ao cargo de Reitor e Vice-Reitor com vistas a colher a percepção destes acerca da possibilidade de alteração do cronograma estabelecido para o período eleitoral, as quais restaram registradas na Memória de Reunião nº 14/2023 (doc.22).

Após, o candidato a Reitor Fernando Carvalho da Silva apresentou documentação complementar das alegações apresentadas na referida reunião para fins de corroborar a manutenção do cronograma já estabelecido (doc. 23).

Ao final, consta a certidão nº 90/2023, por meio da qual juntou-se aos presentes autos as informações e subsídios fornecidos pela Profa. Lindalva Martins Maia Maciel, presidente da Comissão Eleitoral instituída para conduzir o processo de indicação dos nomes aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Ufma.

Eis, em síntese, os fatos.

De início, cumpre delimitar o objeto de apuração da presente Notícia de Fato, a qual, nos termos da representação formulada pela Frente Ampla Democrática, destina-se a averiguar, em síntese, a garantia de acessibilidade e confiabilidade dos votos diante da utilização do sistema *Helios Voting;* possível abuso de poder econômico por de candidatos ao cargo de Reitor durante o período de pré-campanha, a exiguidade do prazo conferido para a divulgação das candidaturas e, por fim, a escolha da data para a realização da consulta à comunidade universitária no mês de julho, em potencial prejuízo ao aspecto democrático da eleição, decorrente do período de férias acadêmicas.

Conforme extrai-se do relatório supra minudenciado, foram realizadas diversas diligências com vistas a colheita de subsídios a fim de apurar as referidas irregularidades, as quais, em tese, comprometeriam a lisura do processo eleitoral destinado a escolha a formação da lista tríplice para o provimento de cargos de Reitor e Vice-Reitor.

A despeito das ponderações, forçoso reconhecer que, no presente caso, até o presente o momento, a teor de todos os elementos informativos contidos nos autos, notadamente à luz da proporcionalidade e razoabilidade, não se observam aspectos preponderantes que apontem a ocorrência de ilícitos que mereçam reparo pelo MPF.

A realização de consulta prévia à comunidade acadêmica, parte do pleito eleitoral para escolha do próximo Reitor e Vice-Reitor da Ufma, **na modalidade remota**, encontra amparo no art. 44 do Estatuto da Ufma que dispõe o seguinte:

Art. 44 O Reitor e o Vice-Reitor escolhidos nos termos da legislação vigente e conforme o Regimento Geral, serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os indicados de listas tríplices, para mandato de quatro anos, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução. (Nova redação do art. 30º pela Resolução CONSUN 361/2021) §1º Somente podem compor as listas tríplices para os cargos de reitor e vice-

Reitor os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, 39 ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado IV, ou portadores do título de Doutor, independentemente do nível da classe do cargo ocupado, conforme legislação vigente. (Nova redação do art. 30° pela Resolução CONSUN 361/2021)

- § 2º As alterações a este estatuto, relativas à escolha do reitor e do vicereitor, terão validade para o processo eleitoral, quando a aprovação tiver ocorrido com, no mínimo, 18 meses antes do termino do mandato a ser sucedido. (Acrescido pela Resolução CONSUN 361/2021)
- § 3º O processo de submissão à escolha de reitor e vice-reitor será regulada por Resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário, nos limites deste estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente. (Acrescido pela Resolução CONSUN 361/2021)
- § 4º As etapas para formalização das listas tríplices, a ser encaminhadas ao presidente da república, poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, desde que garantidas a regularidade, a transparência e a segurança do processo nos termos da legislação vigente, do Regimento geral e da norma que regular a eleição. (Acrescido pela Resolução CONSUN 361/2021) (grifou-se).

Tratando-se de matéria disposta na regulamentação interna da Ufma (Estatuto e Regimento Geral), imperioso observar, desde já, que a condução do processo e a organização da consulta tem caráter subjetivo e se encontram no âmbito da **autonomia didático-científica da universidade.**

Tal matéria situa-se fora do âmbito de atuação deste MPF, conforme já decidido pelos Tribunais pátrios, inclusive em casos de concursos públicos, salvo hipóteses de fraude ou ilegalidade manifesta, o que, como já adiantado, não restou vislumbrado na hipótese em tela.

Não obstante, verifica-se que os esclarecimentos prestados pela Ufma acerca da opção pelo Sistema *Helios Voting* se mostram satisfatórios e embasados, notadamente pelas manifestações técnicas da Superintendência de Tecnologia da Informação que constam do Despacho nº 0612487/2023/FUMA/OEAUX/STI/UFMA e Nota Técnica nº1/2023/FUMA/OEAUX/STI/UFMA, mormente porque o referido sistema, de fato, possui reputação, credibilidade e confiabilidade, sendo o mesmo utilizado por outras instituições, inclusive, pelo MPF.

Lado outro, acerca da possível prática de abuso de poder econômico por de candidatos ao cargo de Reitor durante o período de pré-campanha, cumpre reconhecer, mais uma vez, que se tratam, em tese, de irregularidades de natureza administrativa interna sobre os quais o *Parquet* Federal não tem ingerência, de forma que a insurgência ora posta há de ser analisada e resolvida pela Comissão Eleitoral instituída pela própria Ufma.

Sobre este aspecto, ainda que se admita potencial ocorrência de condutas que

malferem os princípios morais e éticos, há de se ressaltar, ainda, os entraves decorrentes da **ausência de regulamentação satisfatória** das condutas proibidas no curso do processo eleitoral, seja a partir de preceito maior vinculado a noção de legalidade, seja a partir da própria **norma** *interna corporis* da Universidade.

De fato, diante da constada carência de regulamentação, o órgão ministerial ressaltou, por ocasião das diversas reuniões realizadas no âmbito do presente procedimento, acerca da necessidade de fomentar os aspectos regulatórios do processo de Consulta Prévia à comunidade universitária, especialmente para coibir a prática de condutas lesivas à legitimidade e higidez das eleições, possibilitando, outrossim, a resposta sancionatória a partir da responsabilização dos agentes.

Com efeito, não há que se falar em ausência de conformação das condutas narradas no bojo da representação, na medida em que não há qualquer repudio a elas no ordenamento jurídico, enquadrando-as na concepção de ato ilícito, a saber, consubstanciado no cometimento do abuso de poder econômico.

Já no que diz respeito ao prazo conferido para a divulgação das candidaturas e à escolha da data para a realização da consulta à comunidade universitária no mês de julho, a princípio, vislumbrou-se possível lesão ao aspecto democrático da eleição, diante da exiguidade dos prazos estabelecidos no cronograma eleitoral, bem como em decorrência do esvaziamento de colégio eleitoral em função do período de férias acadêmicas.

De acordo com o cronograma eleitoral disposto no edital CE nº 01/2023, de 02 de junho de 2023, o período de campanha eleitoral foi estipulado para o período de **04 de julho** a **17 de julho**, isto é, apenas 14 (quatorze) dias para divulgação das candidaturas.

Por sua vez, verificou-se que o dia da Consulta Prévia remota pública foi designado para **18 de julho**, o que, em cotejo com Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2023, compreende período posterior ao lançamento das notas finais do primeiro semestre letivo, consubstanciando indicativo de esvaziamento do *Campi* Universitário em função do término do semestre letivo regular.

Na prática, na reunião realizada no dia 30 de junho de 2023, colheu-se junto aos candidatos aos cargos de reitor e Vice-Reitor argumentos contrários e favoráveis a manutenção das mencionadas datas.

A controvérsia concreta revelou confronto entre possível lesão aos candidatos decorrente da ausência de recursos para arcar com um prazo alargado de campanha, considerando a organização já programada por parte dos candidatos frente ao calendário estabelecido e, de outro lado, a insuficiência do período de campanha para cobrir a divulgação das candidaturas nos vários *campi* da Ufma.

Com efeito, a deliberação acerca de eventual alteração do calendário deve ser resolvida no campo da **razoabilidade** e **da proporcionalidade**, ponderando-se os interesses

em conflito e mediante avaliação dos **benefícios práticos** das medidas a serem recomendadas.

Assim, pondera-se que a restrição dos prazos previstos no calendário eleitoral da Ufma visa atender, em um primeiro momento, a fatalidade do prazo limite de sessenta dias antes do fim do mandato do atual Reitor, estipulado para encaminhamento da lista tríplice para o Ministério da Educação, isto é, no caso em tela, a data de 11 de setembro de 2023.

Ademais, considerando a proibição da realização da consulta eleitoral no período de férias e recesso acadêmico, observa-se que, de fato, restam poucas alternativas factíveis para alteração do período de campanha eleitoral e, consequentemente, da consulta à comunidade acadêmica, principalmente quando se considera as posteriores e demais etapas administrativas necessárias à consolidação da escolha dos dirigentes máximos.

De outro giro, as evidências colhidas nos autos apontam para inexpressividade das possíveis lesões aos interesses dos discentes, seja pela superação do obstáculo decorrente das férias acadêmicas a partir da utilização dos meios da recursos da tecnologia da informação para divulgação das campanhas dos candidatos, bem como para a realização do processo eleitoral em si, como também pela constatada participação reduzida dessa categoria nas eleições acadêmicas.

Sobre a possibilidade de divulgação das informações por meio da *internet*, observa-se, inclusive, que a Ufma tem diligentemente divulgado nas redes oficiais da Universidade conteúdo informativo acerca do processo de Consulta Pública para a escolha dos novos reitor e vice-reitor, contribuindo, assim, com a garantia de um pleito participativo e democrático. [1]

Já quanto ao segundo aspecto levado em consideração por este órgão ministerial, à guisa de exemplo, verificou-se, a partir dos dados sobre a eleição para diretor, chefe de departamento e coordenação da Ufma, ocorrida no dia 28 de janeiro de 2022 (doc 23), que o referido processo contou com uma participação média de 85% dos docentes, 90% dos técnicos administrativos e apenas o percentual de 24% dos discentes de toda a instituição.

Assim é que o cenário de prorrogação do período de campanha e de realização da consulta remota implicará em ônus desproporcional à Administração Universitária para fins de cumprimento dos prazos previstos pelo MEC, em detrimento de poucos benefícios práticos a serem observados em favor da comunidade discente.

Por fim, reforça o entendimento aqui adotado a constatação de **ausência de qualquer questionamento ou impugnação do calendário eleitoral estipulado por meio CE nº 01/2023, de 02 de junho de 2023**, no âmbito da comissão eleitoral, conforme informações prestadas pela Presidente da referida Comissão e atestadas através da Certidão nº 90/2023 (doc. 24).

Com efeito, para além de ausência de prova de impugnação pela via recursal própria, é cediço que o Ministério Público não se constitui como instância recursal ordinária, não lhe cabendo rever o mérito administrativo da decisão adotada pela Administração Pública, salvo flagrante ilegalidade.

Assim, pelo exposto, concluiu-se que a manutenção das datas previstas no calendário eleitoral não comprometem de forma irremediável os direitos da comunidade acadêmica diretamente interessada, razão pela qual reputa-se despiciendo recomendar à Ufma qualquer medida destinada a alteração do cronograma já estabelecido, sem prejuízo de novas diligências em caso de surgimento de novos elementos.

Isto posto, dê-se ciência, **com urgência**, do teor do presente despacho aos representantes da presente Notícia de Fato (Frente Ampla Democrática) e à parte representada (Ufma), pelos expedientes de praxe.

O presente procedimento, contudo, deve seguir colhendo novos subsídios, cumprindo ao MPF acompanhar e fiscalizar as eleições que se aproximam.

São Luís, na data da assinatura digital.

HILTON MELO PROCURADOR DA REPÚBLICA

Notas

 $^{1.^{-}}$ V.g conteúdo disponível em https://portalpadrao.ufma.br/site/como-funciona-a-escolha-de-reitor-e-vice-reitor-na-universidade-federal-do-maranhao. Acesso em 17 de julho de 2023.